

**TC n.º:** 006.109/2013-6  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Associação Cultural Os Negões

## 1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

**NOME:** Paulo Roberto Pereira do Nascimento

**CPF:** 547.096.791-68

**CARGO:** Presidente da Associação Cultural Os Negões

**ENDEREÇO:** Av. Vasco da Gama, nº 400, 1º andar, CEP 40243-180, Salvador/BA

**ORIGEM DO DÉBITO:** Impugnação total das despesas custeadas com recursos do Convênio nº 01/2005, firmado entre a Associação Cultural Os Negões e a Fundação Cultural Palmares/MinC

**VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:** R\$ 165.000,00

**DATA DA OCORRÊNCIA:** 23/03/2005

**VALOR ATUALIZADO ATÉ 23/09/2009:** R\$ 275.697,60 (Demonstrativo nas pg. 367/369 da peça 2).

## 2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas custeadas com recursos do Convênio nº 01/2005 (SIAFI 522265), firmado com a Associação Cultural Os Negões, entidade sediada em Salvador/BA, tendo por objeto a realização do Projeto “Documentário Intercâmbio Cultural Brasil Senegal”.

2.2. Para implementação do objeto conveniado, foram pactuados recursos no valor de R\$ 165.000,00, com a seguinte composição: R\$ 150.000,00 à conta da concedente, liberados mediante Ordem Bancária nº 900174, de 21/03/2005 (pg. 188 da peça 1), e R\$ 15.000,00 à conta da conveniente, a título de contrapartida, cumprindo registrar que o Tomador de Contas Especial considerou como débito a totalidade dos recursos, incluída a referida contrapartida, por força do disposto no § 9º do art. 31 da IN STN/MF nº 01/1997, e na alínea "j" do item II da Cláusula Quarta (referente às obrigações do Conveniente) do Termo do Convênio.

2.3. A motivação para a instauração desta TCE – impugnação total das despesas do Convênio nº 01/2005 – decorreu da constatação das irregularidades abaixo relacionadas, descritas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2007, elaborado pela Fundação Cultural Palmares:

- a) Os serviços de edição de vídeo e de filmagens e reprodução de cópias de vídeo, no valor de R\$ 95.000,00 (Notas Fiscais nºs 102 e 103), foram prestados pela empresa MC Consultoria e Assessoria, cuja atividade econômica principal é vender e servir comida preparada, conforme cadastro junto à Receita Federal, e pertence ao Sr. Joaquim Ribeiro da Cunha, contador da Associação Cultural Os Negões;
- b) Tais serviços foram contratados em decorrência de realização de carta-convite, ao invés de tomada de preços;
- c) O serviço de aquisição de direitos de uso de imagens foi contratado pelo valor de R\$ 19.500,00 junto à empresa Clip Art Multimídia, que emitiu a Nota Fiscal nº 352, não tendo sido encontrada, no processo de prestação de contas, documentação que comprovasse os direitos das imagens cedidas, pela citada empresa;

d) Os serviços a título de contrapartida, no valor de R\$ 15.000,00, não foram detalhados no Plano de Trabalho aprovado e nem na Nota Fiscal nº 010, a ele relativa, constando em ambos os documentos apenas a seguinte descrição: "apoio à gestão do evento";

e) Na planilha de custo apresentada pela conveniente foi prevista a reprodução de 5000 cópias do vídeo objeto do Convênio, ao custo de R\$ 50.000,00, as quais seriam distribuídas à comunidade cultural de Salvador (blocos, bandas e instituições afins), órgãos públicos, empresas com potencial de investimento na área cultural e embaixadas no Brasil e na República do Senegal; todavia, não consta da proposta, do contrato assinado e da nota fiscal emitida pela empresa vencedora – MC Consultoria e Assessoria - a quantidade de cópias reproduzidas, não havendo na prestação de contas informação e/ou relação das entidades beneficiadas com as citadas cópias;

f) Foi observado, pela equipe de auditoria, que constava da capa do DVD referente ao citado documentário que a responsável pela realização do vídeo foi a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador (FTC), por meio do seu curso de Cinema e Vídeo. Como não havia nenhuma informação nesse sentido, foi contatada a coordenadora de tal curso da FTC, que confirmou a participação e elaboração do citado vídeo por aquela Faculdade e informou ainda que a proposta havia sido feita pelo Diretor da DEP/FCP, Sr. Edvaldo Mendes Araújo, e que seria disponibilizada a importância de R\$ 10.000,00 pela realização do referido serviço.

2.4. A propósito desta auditoria interna por parte da Fundação Cultural Palmares, vale observar que foram analisados ao todo 06 convênios, sendo 04 da Associação Cultural Os Negões, conforme mencionado no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2007 (pg. 07/123 da peça 2), tendo sido registrado, com relação ao Convênio em foco (pg. 51/73 da peça 2), que várias das empresas participantes dos processos licitatórios não foram localizadas ou declararam que não participaram do certame.

2.5. Notificado mediante Ofício nº 166/2008-DEP/FCP/MinC a apresentar esclarecimentos (pg. 129/133 da peça 2), o responsável, Sr. Paulo Roberto Pereira do Nascimento, apresentou as justificativas constantes das pg. 199/206 da peça 2, que, após análise por parte da Fundação, não foram consideradas suficientes para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos no objeto do Convênio, conforme Nota Técnica nº 07/2009/DEP/FCP (pg. 235/247 da peça 2).

2.6. Notificado através do Ofício nº 50/2009-DEP/FCP/MinC (pg. 265 da peça 2) para recolher o valor repassado, devidamente atualizado, ele não se manifestou, recomendando-se a não aprovação da prestação de contas, conforme Parecer AUD/FCP/MinC nº 07/2009 (pg. 323/329 da peça 2) e Parecer Financeiro nº 002/DCONV/CCONV/CGI/FCP (pg. 359/365 da peça 2), sendo instaurada a devida tomada de contas especial.

2.7. O Relatório e o Certificado de Auditoria do Controle Interno nº 234841/2012 (pg. 379/383 da peça 2) concluíram pela irregularidade das contas do responsável, e a Ministra da Cultura atestou haver tomado conhecimento dessa conclusão (pg. 391 da peça 2), estando presentes nos autos todos os elementos relacionados no art. 4º da IN/TCU nº 71/2012.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria –MINS-WDO nº 5, de 19/02/13, propomos a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência:

3.1. apresentar alegações de defesa ante a impugnação total das despesas relativas ao Convênio nº 01/2005 (SIAFI 522265), firmado entre a Associação Cultural Os Negões, do qual era Presidente, e a Fundação Cultural Palmares/MinC, objetivando a realização do Projeto “Documentário Intercâmbio Cultural Brasil Senegal”, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados, ou

3.2. recolher aos cofres da Fundação Cultural Palmares a quantia devida, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente, em razão dos fatos abaixo descritos:

- a) Os serviços de edição de vídeo e de filmagens e reprodução de cópias de vídeo, no valor de R\$ 95.000,00 (Notas Fiscais nºs 102 e 103), foram prestados pela empresa MC Consultoria e Assessoria, cuja atividade econômica principal é vender e servir comida preparada, conforme cadastro junto à Receita Federal, e pertence ao Sr. Joaquim Ribeiro da Cunha, contador da Associação Cultural Os Negões;
- b) Tais serviços foram contratados em decorrência de realização de carta-convite, ao invés de tomada de preços;
- c) O serviço de aquisição de direitos de uso de imagens foi contratado pelo valor de R\$ 19.500,00 junto à empresa Clip Art Multimídia, que emitiu a Nota Fiscal nº 352, não tendo sido encontrada, no processo de prestação de contas, documentação que comprovasse os direitos das imagens cedidas, pela citada empresa;
- d) Os serviços a título de contrapartida, no valor de R\$ 15.000,00, não foram detalhados no Plano de Trabalho aprovado e nem na Nota Fiscal nº 010, a ele relativa, constando em ambos os documentos apenas a seguinte descrição: "apoio à gestão do evento”;
- e) Na planilha de custo apresentada pela conveniente foi prevista a reprodução de 5000 cópias do vídeo objeto do Convênio, ao custo de R\$ 50.000,00, as quais seriam distribuídas à comunidade cultural de Salvador (blocos, bandas e instituições afins), órgãos públicos, empresas com potencial de investimento na área cultural e embaixadas no Brasil e na República do Senegal; todavia, não consta da proposta, do contrato assinado e da nota fiscal emitida pela empresa vencedora – MC Consultoria e Assessoria - a quantidade de cópias reproduzidas, não havendo na prestação de contas informação e/ou relação das entidades beneficiadas com as citadas cópias;
- f) Foi observado, pela equipe de auditoria, que constava da capa do DVD referente ao citado documentário que a responsável pela realização do vídeo foi a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador (FTC), por meio do seu curso de Cinema e Vídeo. Como não havia nenhuma informação nesse sentido, foi contatada a coordenadora de tal curso da FTC, que confirmou a participação e elaboração do citado vídeo por aquela Faculdade e informou ainda que a proposta havia sido feita pelo Diretor da DEP/FCP, Sr. Edvaldo Mendes Araújo, e que seria disponibilizada a importância de R\$ 10.000,00 pela realização do referido serviço.

**NOME:** Paulo Roberto Pereira do Nascimento

**CPF:** 547.096.791-68

**CARGO:** Presidente da Associação Cultural Os Negões

**ENDEREÇO:** Av. Vasco da Gama, nº 400, 1º andar, CEP 40243-180, Salvador/BA

**VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:** R\$ 165.000,00

**DATA DA OCORRÊNCIA:** 23/03/2005

**VALOR ATUALIZADO ATÉ 23/09/2009:** R\$ 275.697,60.

À consideração superior.

SECEX-BA, 1ª DT, 04 de abril de 2013.



*Phaedra Câmara da Motta*  
*AUFC – Mat. TCU 2575-5*